CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 505/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 505/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Sandra Santana, que dispõe sobre o acréscimo dos "incisos VIII e IX no art. 3° da Lei n.º 11.247/92 que Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "as alterações propostas objetivam aperfeiçoar a Lei ora em vigor, para que a destinação dos recursos doados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente não sofra prejuízo substancial, sobretudo na captação de recursos direcionados aos projetos específicos, que são aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em editais de chamamentos públicos. [...] Essa alteração legal permitirá que, de cada doação direcionada, seja por captação externa ou fundo a fundo, 20% seja retida e direcionada a organizações da sociedade civil que não tem articulação junto aos seus doadores." ***Grifamos***

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Pelo objetivo do estudo, vale transcrever a redação original do artigo da Lei nº 11.247/92, cuja propositura pretende alterar, com a inserção de mais dois incisos *(VIII e IX)*:

[...]

Art. 3º Constituirão receitas do FUMCAD:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II - Recursos Provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990;

V - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

Matéria RELCOM 1914/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 12/12/2022 e juntado ao PL 505/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=433450.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 505/2022

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

[...]

Nos termos do projeto, portanto, acrescentam- se os incisos:

[...]

VIII - O financiamento de Projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e ao adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.

IX - No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMCAD, 20% (vinte por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

[...]

Com as alterações que propõem para o art. 3º da Lei 11.247/92, ficará dependente de captação externa, ou de transferências fundo a fundo, o financiamento de Projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e ao adolescente, e, no caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, deverão permanecer no FUMCAD 20% (vinte por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável ao projeto.

Foram realizadas audiências públicas para instrução do processo, com presença do Poder Executivo, representado por servidores da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, de diversas entidades da sociedade civil e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Conforme os apontamentos registrados nas notas taquigráficas, foi sugerida a manutenção dos 10% do valor doado para subsidiar outras propostas, em razão de dificuldades na captação de recursos para a

Matéria RELCOM 1914/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 12/12/2022 e juntado ao PL 505/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=433450.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 505/2022

participação das entidades nos futuros editais, com a anuência da nobre proponente, que reconheceu a necessidade de mudar o texto original.

Deste modo, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do projeto, conforme o substitutivo apresentado a seguir, que segue as recomendações apresentadas na audiência pública, não deixando de considerar um estudo mais detido pelas Comissões que sucedam a essa e guardem mais proximidade com a matéria em questão, notadamente as de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher e de Finanças e Orçamento.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O PROJETO DE LEI N° 505/2022

Ficam acrescidos os incisos VIII e IX no art. 3° da Lei n.º 11.247/92 que Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VIII e IX no art. 3° da Lei n.º 11.247/92 que Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes com a seguinte redação:

Art. 3°

[...]

VIII O financiamento de Projetos inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a criança e ao adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.

IX No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão, no FUMCAD, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública

Matéria RELCOM 1914/2022. Documento assinado digitalmente por ANTONIO ELI CORREA em 12/12/2022 e juntado ao PL 505/2022 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=433450.